

Boletim 66 - abril de 1995

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - CRÉDITO EDUCATIVO
EMENTA:

ENSINO SUPERIOR. CRÉDITO EDUCATIVO. ATRASO NO REPASSE. COBRANÇA DE MENSALIDADES. IMPEDIMENTO À PRESTAÇÃO DOS EXAMES ESCOLARES. ILEGALIDADE.

- Não pode a instituição de ensino cobrar mensalidades, nem impedir a prestação dos exames ou restringir qualquer tipo de atividade escolar ao aluno beneficiário do crédito educativo pelo fato da CEF deixar de repassar o valor da anuidade - art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.436/92, c/c art. 4º, da Lei nº 8.170/91.

- As dívidas relativas a mensalidades em atraso devem ser cobradas pelas vias legais próprias, não podendo jamais constituir impedimento legítimo ao pleno exercício das atividades escolares.

- Improvimento da remessa.

Remessa "Ex Officio" nº 43.690-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de novembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CAPITAL SOCIAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CAPITAL SOCIAL.

- Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, restringe a participação de licitantes.

- O certificado de registro cadastral é o único documento exigível para habilitação em tomada de preços.

- Remessa improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 45.405-CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 07 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - CRÉDITO EDUCATIVO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CRÉDITO EDUCATIVO. ATRASO NO REPASSE DAS VERBAS. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.436/92.

- O sistema de crédito educativo destinado aos estudantes carentes de curso universitário garante às instituições de ensino o recebimento com correção das verbas com atraso superior a trinta dias, impedindo, por outro lado, a suspensão de matrícula ou a cobrança de mensalidades dos alunos, mesmo como adiantamento, por acharem-se estes amparados por norma legal que deve prevalecer até que seja revogada ou tiver sua inconstitucionalidade formalmente declarada.

- Havendo descumprimento no repasse das verbas, deverá a entidade interessada voltar-se contra as instituições mantenedoras, a União e a Caixa Econômica Federal, cobrando-lhes o que for devido.

- Inteligência do art. 9º, incisos I e II e parágrafo único, da Lei nº 8.436/92.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 44.978-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - INOBSERVÂNCIA

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA.

- O Edital vincula os participantes de certame licitatório, assim como o faz com a própria Administração. A empresa que se conduz à margem dos termos de exigência constante do instrumento convocatório não pode, posteriormente, vir a socorrer-se do Judiciário, sob o pretexto de ter sido prejudicada.

- Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 43.743-PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 14 de dezembro de 1994, por unanimidade)
ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TRANSFERÊNCIA DE CURSO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA PARA CURSO AFIM EM OUTRA UNIVERSIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM.

- Se o estudante muda o seu domicílio para assumir função pública, certamente no interesse da Administração, não se lhe pode negar o direito à matrícula no local do novo domicílio, sob pena de se negar o direito à educação, constitucionalmente assegurado.
- Quando a entidade de ensino para a qual foi transferido o servidor-estudante não ofereça curso superior igual ao que vinha cursando na localidade de origem, tem direito o servidor à transferência para curso afim.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 35.246-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de dezembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO - PRAZO DE VALIDADE

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. CONCURSO. PRAZO DE VALIDADE. OMISSÃO NO EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO.

- Se o Edital do concurso ao qual se submeteu a impetrante não fixou o prazo de validade do certame, deve prevalecer o prazo de dois anos estabelecido no art. 37, III, da Constituição Federal.
- Insubsistente a realização de novo concurso para o preenchimento de vaga superveniente se ainda se encontra válido o concurso realizado com candidato regularmente habilitado à nomeação.
- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 37.694-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de dezembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - CONCURSO VESTIBULAR - REVISÃO DE PROVAS

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. REVISÃO DE PROVAS NO CONCURSO VESTIBULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA. CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA.

- Não ofende os princípios constitucionais da legalidade, do direito de petição e do amplo direito de defesa a norma administrativa interna que veda a revisão de provas realizadas em concurso vestibular.
- Inteligência do art. 207, da Constituição Federal, que estabelece a autonomia didática e administrativa das universidades.
- Precedentes jurisprudenciais.
- Liminar concedida que consolidou a situação fática pelo decurso do tempo.
- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 37.888-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 14 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR AUXILIAR

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR.

- Concurso para Professor Auxiliar de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Ceará.
- Declaração de sua invalidade por não ter o Departamento de Direito Privado apreciado os requerimentos de inscrição dos candidatos.
- Impossibilidade.
- Vício formal não essencial.
- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 79.999-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 14 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - SUNAB - HONORÁRIOS EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO. SUNAB. MULTA. NULIDADE. HONORÁRIOS.

- O auto de infração deve conter a capitulação do ilícito, de forma clara e completa, sob pena de nulidade.
- Trabalho exercido pelo causídico da autora não justifica o índice fixado na sentença. Aplicação do parágrafo 3º, do art. 20, CPC.
- Apelação da autora provida.
- Apelação da autarquia-ré improvida.

Apelação Cível nº 66.128-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - DIFERENÇA DE VENCIMENTOS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. MEDIDA CAUTELAR. LEI Nº 8.168/91 E DEC. Nº 228/91. DIFERENÇA DE VENCIMENTOS COM REDUÇÃO ENTRE ATUAIS CARGOS DE DIREÇÃO (CDs) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FCs).

- A medida cautelar não enseja exame do mérito, a ser analisado na ação principal.
- Não é satisfativa cautelar onde, a qualquer tempo, se julgada improcedente a ação principal, poderá ser efetuado desconto em folha de pagamento para o ressarcimento das quantias pagas indevidamente.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 67.016-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 14 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CADASTRAL CUMULADA COM EXCLUSÃO DO IMÓVEL EXPROPRIADO. CONEXÃO COM A DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. SENTENÇA ÚNICA. IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXPROPRIATÓRIO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO E REMESSA IMPROVIDAS.

- Os elementos determinantes da conexão entre as ações são o objeto e a causa de pedir, não a natureza das lides.
- O procedimento administrativo expropriatório deve obedecer estritamente à devida forma legal, sob pena de nulidade.
- Reunindo as condições exigidas para ser classificado como empresa rural, o imóvel não poderia ser objeto de desapropriação por interesse social.
- Agravo retido não conhecido.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 3.734-SE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 16 de dezembro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - TTN - APOSENTADORIA - PROVENTOS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. TÉCNICO DO TESOUREO NACIONAL. PROVENTOS CORRESPONDENTES À REMUNERAÇÃO DE AUDITOR FISCAL. CARREIRA ÚNICA.

- O Decreto-Lei nº 2.225, de 10/01/85, criou a carreira única Auditoria do Tesouro Nacional, integrada pelos cargos de Técnico do Tesouro Nacional e Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

- Nos termos do art. 192, I, da Lei 8.112/90, os servidores públicos civis têm direito à aposentadoria com remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontravam posicionados.

- Apelo provido.

Apelação Cível nº 69.957-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 09 de março de 1995, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA PROPORCIONAL - CONTAGEM RECÍPROCA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. CONTAGEM RECÍPROCA. AUTO-APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 202, DA CARTA MAGNA EM VIGOR.

- A aposentadoria proporcional com aproveitamento da contagem recíproca é garantia assegurada pela Constituição de 1988, nos parágrafos 1º e 2º, do art. 202.

- Tal norma afigura-se auto-aplicável, alcançando o segurado que atingir 30 anos de trabalho, se homem, e 25, se do sexo feminino.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 38.977-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 23 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - SERVIDÃO - CONSTITUIÇÃO - PASSAGEM DE ELETRODUTO

EMENTA:

CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. PASSAGEM DE ELETRODUTO. INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO SERVIENTE. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Justa é a indenização estipulada em conformidade com a desvalorização ocorrida no imóvel, em virtude da constituição de servidão administrativa.

- Aplicação das Súmulas 70, 74, 75 e 110, do TFR, e 164, do STF.

- Remessa improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 49.743-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 14 de março de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO À FAMÍLIA. LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

- O discricionarismo da Administração não pode prevalecer sobre o dever de proteção à família, imposto ao Estado pela Constituição Federal.

- Servidora pública, com filho de poucos meses, cujo marido precisa ausentar-se do país, tem direito à licença sem vencimentos, para acompanhá-lo, quando a Administração limita-se a sustentar seu poder discricionário, ao indeferir o pedido.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 37.920-RN

Relator Originário: Juiz Rivaldo Costa

Relator p/Acórdão: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 22 de novembro de 1994, por maioria)

CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE

EMENTA:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DIFUSO E COLETIVO.

- Na pretensão de ver reintegrados servidores públicos, abriga-se o interesse individual de cada um destes, e não os interesses difusos ou coletivos aos quais se refere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal.

- Ausente o interesse difuso ou coletivo, torna-se ilegítima a substituição processual pelo Ministério Público.

- Embargos providos.

Embargos Infringentes em AC nº 7.225-CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 08 de março de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ESTELIONATO - SAQUE FRAUDULENTO DO PASEP

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. SAQUE FRAUDULENTO DO PASEP.

- Autoria e materialidade do delito comprovadas. Participação do réu, em co-autoria, em saque fraudulento do PASEP, providenciando certidão de casamento falsa.

- Aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no art. 171, parágrafo 3º, do CPB. Incabimento.

- Circunstância que não foi descrita na denúncia. Não basta afirmar que o apelante fez o BB incorrer em erro, nem pedir, pura e simplesmente, a aplicação da majorante. Teria de ter dito que o prejuízo foi arcado por entidade de direito público ou instituto de economia popular.

- Provimento parcial do recurso para excluir a majorante.

- Extinção da punibilidade pela prescrição retroativa.

Apelação Criminal nº 1.013-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PENAL - DESCAMINHO - AUSÊNCIA DO DOLO GENÉRICO

EMENTA:

PENAL. DESCAMINHO. VALOR DA MERCADORIA IMPORTADA SUPERIOR AO LIMITE À ISENÇÃO FISCAL. NÃO MATERIALIZAÇÃO DO CRIME. AUSÊNCIA DO DOLO GENÉRICO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO.

- Autoria comprovada do crime de descaminho, haja vista ter sido apreendida mercadoria estrangeira acima do limite isencional, sem a devida documentação legal (notas fiscais).

- Verificada no transcórre da instrução que não ficou perfeitamente comprovada a materialidade do crime de descaminho, haja vista não restar provado o dolo genérico necessário.

- Constatação, no laudo pericial, que entre as mercadorias apreendidas várias eram de procedência nacional, ao invés de indicação de procedência alienígena dos produtos. Afirmação dos peritos que: "admite a perícia que o restante da mercadoria citada no item I é de procedência estrangeira...".

- Para haver condenação, na espécie, imperioso que reste extreme de dúvidas a procedência estrangeira das mercadorias apreendidas. Ocorrendo dúvidas quanto à materialidade do delito, aplica-se o princípio do in dubio pro reo, a favor da denunciada.

- Inexistência da apelada demonstrar, em momento algum, querer escusar-se das suas obrigações perante o Fisco, procurando, como no caso das autoridades aduaneiras limítrofes e rodoviárias, apresentar as mercadorias compradas e inteirar-se acerca do valor que estava de posse, se permitido ou não, com a liberação por parte das autoridades fiscais.

- Delito de descaminho não configurado. Apelação improvida, para manter a absolvição singular.

Apelação Criminal nº 1.004-PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 02 de agosto de 1994, por unanimidade)

PENAL - DOCUMENTO FALSO - INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA

EMENTA:

PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA. DOCUMENTO EXTRAVIADO PELO RÉU. PROVA CERTA E DETERMINADA.

- A impossibilidade da realização de perícia em documento falsificado, conforme regramento do art. 157, do Código Penal, por ter o réu, de propósito, extraviado o original dessa prova, não impede sentença condenatória, desde que exista prova

certa, indubitosa e inconcussa de quem foi o autor do delito. Confissões feitas na polícia e em juízo, corroboradas pela prova testemunhal, tudo apontando para o fato de que o documento falso serviu para inscrição do réu em autarquia federal profissionalizante, são meios suficientes para o convencimento do julgador. Autoria e materialidade que se apresentam indubitosas.

- Não muda o libelo acusatório o juiz que, fundado em fatos descritos na denúncia e na existência de oportunidade de ampla defesa do acusado a respeito, dá, com base no art. 383, do Código de Processo Penal, nova definição jurídica ao fato, impondo pena compatível com o dano que o mesmo produziu.

- Nulidade da sentença que se rejeita. Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 1.155-RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - ACIDENTE - AUXÍLIO-SUPLEMENTAR

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-SUPLEMENTAR. TRAUMATISMO QUE IMPELE A ESFORÇO MAIOR NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORAL. INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. SERVIÇO MÉDICO PRESTADO PELO INAMPS.

- É devido ao segurado da Previdência, acidentado no exercício de sua atividade laboral, auxílio-suplementar a partir da cessação do auxílio-doença quando, não sobrevivendo incapacidade total, exige-lhe esforço redobrado na realização do trabalho (art. 240, do Decreto nº 83.080/79).

- Demora na prestação da assistência médica, em caso de urgência. Perda do bulbo ocular esquerdo em face de infecção generalizada. Colocação de prótese defeituosa. Indenização fixada em 200 salários mínimos.

- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 59.714-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - EX-EMPREGADO RURAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EX-EMPREGADO RURAL. DECRETO Nº 89.312/84, ART. 6º, PARÁGRAFO 4º.

- Comprovados os requisitos pertinentes à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, estabelecidos no art. 33, parágrafo 3º, "a", do Decreto nº 89.312/84, legislação vigente à época do requerimento administrativo, deve ser concedido o benefício ao trabalhador que contribuiu tanto em agroindústria como em empresa urbana.

Apelação Cível nº 66.828-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 09 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - REVISÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ERRO.

- Quando a autarquia previdenciária recorre de sentença homologatória de cálculos, obtidos em ação de revisão de benefício previdenciário, há que demonstrar de forma clara e precisa onde estaria o erro.

- Precedentes desta Turma: AC 513072-RN, Rel. Juiz Ridalvo Costa; AC 512124-RN, Rel. Juiz Castro Meira.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 57.185-RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 17 de novembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ESTABELECIMENTOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS.

- Liminar que susta, em ação cautelar, exigência de manutenção de assistentes técnicos durante todo o expediente.
- Presença dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.514-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 1º de dezembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUENTES - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. SIGILO FISCAL.

- Somente em casos excepcionais, em que se revele o interesse da Justiça, admite-se a requisição de informações sobre contribuintes aos órgãos da administração tributária.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.705-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 09 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - MÃE ADOTIVA - REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO CONCEDIDA A MÃE ADOTIVA.

- Regularidade da documentação exibida ao Instituto Nacional do Seguro Social.
- Alegações não comprovadas de falsidade.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 66.450-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 02 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NULIDADE DA SENTENÇA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL.

- Requerida na inicial a realização de perícia médica e constatando-se, pela narrativa do fato, a necessidade da produção da prova, nula é a sentença que julgou antecipadamente a lide, mesmo que a parte silenciasse ante despacho ordenando a especificação de provas.

Apelação Cível nº 69.061-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 09 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - POSSE - REINTEGRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

- Alegação de domínio da União, por se tratar de terras indígenas.
- Prévia intimação do Ministério Público e dos representantes da União e da FUNAI para a audiência de justificação.
- Inexistência de qualquer ato ilegal.
- Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 46.054-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - INCABIMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. OPOSIÇÃO ANTES DE INICIADA A EXECUÇÃO. INCABIMENTO.

- Ajuizamento dos embargos logo após o trânsito em julgado da sentença homologatória, porém antes de iniciada a execução.
- A conclusão do processo de liquidação, por si só, não autoriza a interposição da ação incidental de embargos do devedor.
- O início da execução, com a citação válida do devedor para cumprir a obrigação ou opor embargos, é pressuposto objetivo da ação incidental, na execução contra a Fazenda Pública.
- Extinção do processo sem julgamento do mérito.

Remessa "Ex Officio" nº 64.390-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de dezembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - EXECUÇÃO - BENS PENHORADOS-DEPOSITÁRIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. BENS PENHORADOS SOB A GUARDA DO DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PENA DE DEPOSITÁRIO INFIEL, EM VIRTUDE DA ENTREGA DOS BENS EM CUMPRIMENTO A OUTRO MANDADO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

- Aplica-se a pena do art. 904, do CPC, ao depositário, quando o mesmo, intimado, negar-se a entregar a coisa.
- Na hipótese, o depositário não possui mais a guarda dos bens, em virtude de ter cumprido mandado de remoção emitido pelo mesmo juízo, referente a outro processo de execução.
- Não há como se exigir do depositário a quitação de débito não contraído pelo mesmo.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.485-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de abril de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - SEGUIMENTO - DECISÃO IMPEDITIVA

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE, AMPARADA EM SÚMULA, NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

- A decisão impeditiva do seguimento de recurso encontra amparo no art. 479, do CPC, e no art. 90, da Lei Complementar nº 35/79, tendo esta sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e ainda se encontra em vigor.
- Tal decisão não obsta a interposição de recurso para a instância superior.
- Agravo improvido.

Agravo Regimental na AC nº 45.730-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 14 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO DA CONTA EM RECURSO DE APELAÇÃO. PRÉVIA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.

- Após a elaboração dos cálculos pelo contador, é dado às partes prazo para se manifestarem sobre os mesmos.
- Passada esta fase, ficam as partes impossibilitadas de alegar sobre o acerto ou desacerto das contas, posto que ocorrida a preclusão.
- Inteligência da Súmula nº 188-TFR.
- Apelação não conhecida.

Apelação Cível nº 68.010-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 14 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - PREPARO - INTIMAÇÃO INTEMPESTIVIDADE

EMENTA:

AGRAVO. PREPARO. INTIMAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. VALOR EXPRESSO DAS CUSTAS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESERTO. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FORÇA DE RECIBO ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO.

- Se o despacho de intimação do preparo do recurso foi publicado no Diário Oficial, inclusive com referência expressa ao valor das custas, não tem procedência pedido de reforma do mesmo.

- A autenticação mecânica feita em documento, por instituição bancária, possui força de recibo até prova em contrário. Se o autor foi intimado a efetuar o preparo em 07.06.94 e só procedeu o pagamento em 22.06.94, 15 (quinze) dias depois, resta evidenciada a intempestividade do referido pagamento.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.607-AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 21 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SEGURANÇA DO JUÍZO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO.

- O nosso sistema processual só admite o recebimento dos embargos à execução quando seguro o juízo.

- Só em situações excepcionais, devidamente motivadas, há de se conceder curso aos embargos do devedor sem que o juízo esteja seguro, a exemplificar, os casos em que há abuso de direito do exequente por escolher a via executiva sem que o título apresente características de liquidez e certeza, ou quando o devedor, por ser pobre, não tem bens a oferecer. Neste caso, homenageia-se o pleno contraditório.

- É de ser anulada sentença proferida em embargos do devedor quando se verifica, primeiramente, que os referidos embargos não foram autuados em apenso ao processo principal e não se conceder, ao se despachar a petição inicial, prazo suficiente para que o embargante fizesse prova de que o juízo se encontrava seguro.

- Admite-se, também, que, em se tratando de execução hipotecária, fiquem os embargos do devedor suspensos, se a penhora não tiver se consumado por demora decorrente dos mecanismos do Poder Judiciário, até que tal ato se concretize.

- Sentença e atos processuais antecedentes que são anulados, excluindo-se a petição de embargos.

Apelação Cível nº 46.326-RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 10 de maio de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INSS - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. INSS. RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO. LEI 8.213/91, ART. 130.

- Tem plena eficácia o comando legal que submete o recebimento dos recursos da Previdência Social envolvendo matéria regulada pela Lei 8.213/91 exclusivamente no efeito devolutivo.

- Precedentes desta Corte e do STJ.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.374-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 07 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. PUBLICAÇÃO. MOMENTO DA INTIMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 463, DO CPC.

- A publicação de que trata o art. 463, do CPC, ocorre com a entrega da sentença assinada à Secretaria da Vara, ou seja, no momento em que a decisão deixa de ser conhecida apenas pelo seu prolator, não se confundindo, desse modo, com a intimação realizada pelo órgão oficial.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.572-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de abril de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - NOVA SENTENÇA - PROLAÇÃO NO MESMO PROCESSO - NULIDADE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA NO MESMO PROCESSO. FASE DE LIQUIDAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. NULIDADE PROCESSUAL.

- No caso, trata-se de nova sentença proferida em razão de provocação do vencido, mediante cota nos autos, reconhecendo o julgador que houve pagamento na via administrativa, presumindo-se, ante o silêncio do autor, a satisfação do débito.

- Ao proferir sentença, apreciando ou não o mérito da causa, o Magistrado, no papel de Estado-Juiz, cumpre com o munus público, sendo-lhe defesa a prolação de outra decisão, salvo em sede de embargos declaratórios.

- Inexistindo recurso contra sentença, e sendo esta condenatória e ilíquida, impõe-se passar à fase de liquidação, preparatória da execução, que é uma providência da parte, não podendo o Juiz agir de ofício para esse fim, não sendo obrigado o vencedor no processo de conhecimento a executar a sentença se assim não pretender.

- Instada a parte a requerer o que entender de direito e não se manifestando, a única pena possível é o arquivamento do processo. Obviamente, a execução se tornará impossível após o prazo prescricional. Inteligência da Súmula 150, do Egrégio STF.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 21.056-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de dezembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LIIDE - JULGAMENTO ANTECIPADO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO SANEADOR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE.

- O pedido de produção de provas testemunhal e pericial não impede que o juiz, a teor dos documentos já acostados nos autos, forme sua convicção, decidindo pelo julgamento antecipado da liide (art. 330, I, CPC).

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.628-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 21 de março de 1995, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - ADMISSIBILIDADE

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ADMISSIBILIDADE.

- São pressupostos de admissibilidade dos embargos infringentes a sucumbência e a decisão não unânime da matéria objeto do recurso.

- Agravo improvido.

Agravo Regimental na AC nº 31.184-SE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 16 de fevereiro de 1995, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA - CONEXÃO - PREVENÇÃO

EMENTA:

PENAL. COMPETÊNCIA POR HABEAS CORPUS. CONEXÃO. REUNIÃO DAS AÇÕES. ARTIGOS 78, 82 E 83, DO CPP.

- Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a competência por prevenção será firmada para o juízo que antecedeu aos outros na prática de algum ato do processo.

- Exegese dos arts. 78, 82 e 83, do CPP.

- Concessão, em parte, da ordem.

Habeas Corpus nº 0420-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 16 de dezembro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - HC - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. PRELIMINARES. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS.

- Não prevalece o foro privilegiado conferido pela legislação constitucional e infraconstitucional do Estado da Paraíba aos membros da Defensoria Pública, ante a competência da Justiça Federal em matéria criminal, absoluta.

- É de constitucionalidade duvidosa a lei local que exige o prévio aviso do Defensor Público Geral para abertura de inquérito policial a cargo da Polícia Federal.

- A natureza cautelar da prisão preventiva exige a presença dos pressupostos elencados no art. 312, do CPP, e o despacho que a decretar deverá estar fundamentado, sob pena de padecer do vício da ilegalidade e abuso de poder.

- Inexistem, nos autos, provas concretas a confirmar os pressupostos eleitos para justificar a prisão preventiva decretada - a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública.

- Habeas Corpus parcialmente concedido para libertar a paciente e indeferido para trancamento de ação penal, uma vez que só a realização da instrução criminal demonstrará a inexistência de justa causa para a persecutio criminales.

- Preliminares rejeitadas.

Habeas Corpus nº 0463-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 10 de novembro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - CND - DÍVIDA OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. DÍVIDA OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE GARANTIA.

- Já está pacificado o entendimento de que se a autarquia previdenciária parcela o débito sem exigir garantia, não pode, posteriormente, recusar-se a fornecer certidão negativa de débito, se o contribuinte se encontra com o pagamento em dia.

- Idêntico é o posicionamento adotado quando há discussão judicial acerca do quantum debeat, visto que não se pode considerar devedor do Fisco o contribuinte que tiver ingressado em juízo, a fim de questionar o valor em que lhe são cobradas as contribuições previdenciárias, mormente quando foi efetuado depósito judicial.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 44.708-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de abril de 1995, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO - DIREITO - MICROEMPRESA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. MICROEMPRESA. DIREITO À ISENÇÃO. DÉBITO FISCAL. ANULABILIDADE.

- A formalidade do registro como microempresa tem efeito meramente declaratório do direito à isenção, que nasceu da incidência da lei, e esta é bem anterior aos fatos objeto do lançamento ora discutido.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 37.656-AL

Relator Originário: Juiz Ridalvo Costa

Relator p/Acórdão: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 07 de abril de 1994, por maioria)

TRIBUTÁRIO - COFINS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. COFINS. SHOPPING CENTERS. NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO COM OS LOJISTAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- A atividade empresarial desenvolvida pelo empregador do shopping center se apresenta como sendo uma prestação de serviço especial, sem se confundir com a pura relação locatícia prevista pela Lei do Inquilinato.
- Segundo Darcy Bessone, em artigo intitulado "O Shopping na Lei do Inquilinato" (Rev. For., Vol. 318, págs. 33/41), há na relação entre empreendedor e ocupantes de espaços de um shopping center, "uma comunidade de empresários, ou uma comunidade empresarial, sob a égide de um contrato único e incidível que tem por fim disciplinar relações intersubjetivas e orgânicas", contrato esse que ele o denomina de "Contrato de Comunidade Empresarial", onde há a "predominância da idéia de atividades e serviços."
- A COFINS é uma contribuição que incide sobre o faturamento mensal da empresa, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.
- A empresa que explora o shopping center tem faturamento mensal decorrente da prestação de serviços aos lojistas, para que estes possam desempenhar as suas atividades negociais, pelo que, sobre tal faturamento, o qual constitui a sua receita bruta, deve incidir a COFINS.

- Remessa oficial provida.

Remessa "Ex Officio" n° 47.902-CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 11 de abril de 1995, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - DEPÓSITO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO EM DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO POR TDAs. IMPOSSIBILIDADE.

- "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro" - Súmula 112/STJ.
- O art. 13, IV e parágrafo único, do Decreto n° 95.714/88, que regulamentou o art. 105, parágrafo 1°, "b", da Lei 4.504/64, admite a utilização dos títulos da dívida agrária apenas no sentido de aparelhar a execução. Uma coisa é assegurar a execução. Outra, bem diferente, é a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n° 3.424-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de março de 1995, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - DEPÓSITO EM JUÍZO - MEDIDA CAUTELAR

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. DEPÓSITO EM JUÍZO.

- A medida cautelar visa a assegurar a manutenção do status quo ante ao se analisar a ação principal.
- Presença do fumus boni juris e do periculum in mora, indispensáveis para a concessão da medida assecuratória.
- Remessa improvida.

Remessa "Ex Officio" n° 68.787-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1995, por unanimidade)

Boletim 67 - maio de 1995